



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10225, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002.

Prorroga prazo estabelecido no artigo 8º do Decreto nº 10079, de 30 de agosto de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

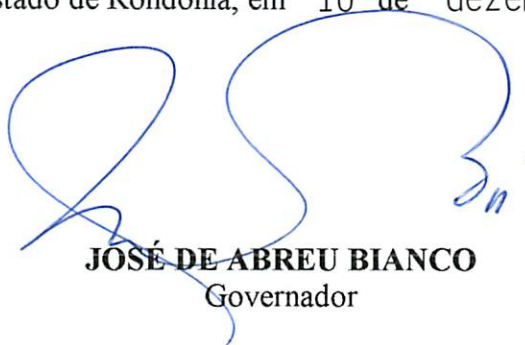
D E C R E T A:

=====

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 29 de novembro de 2002, o prazo estabelecido no artigo 8º do Decreto nº 10079, de 30 de agosto de 2002, que constituiu a Comissão Estadual no âmbito do Poder Executivo, com a finalidade, de em caráter temporário, proceder o levantamento da situação atual do sistema de atendimento e reeducação do adolescente infrator do Estado de Rondônia, bem como gerenciar e executar as ações e programas, em conformidade com as disposições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, nomeada pelo Decreto nº 10080, de 30 de agosto de 2002.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de dezembro de 2002, 114º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

